LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.009.
(Dispõe sobre criação de cargos públicos e dá providencias correlatas).

FERNANDO CÉSAR HUMER , Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Art. 1° - Ficam criados e incluídos no Anexo I – Subanexo I – da Lei Complementar n° 001/2008 de 10 de janeiro de 2008, da Prefeitura Municipal de Indiaporã, os seguintes cargos:

ANEXO – I

SUBANEXO – I

Quant.	Denominação	Faixa/Nível		Horas de trabalho	Formas de provimento	Requisito
06	Professor de Educação Básica I	CD	1/I	30 semanais	Efetivo	Habilitação em Magistério ou Pedagogia
01	Professor de Educação Básica II	CD	2/I	30 semanais	Efetivo	Curso Superior em Letras, com habilitação em Inglês e Espanhol.
01	Professor de Educação Básica II	CD	2/I	30 semanais	Efetivo	Curso Superior em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial e Deficiência Intelectual.

Art. 2° - Fica criado e incluído no Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Indiaporã do Anexo I – Subanexo II – Cargo de provimento em comissão, anexo a Lei Complementar n° 001/2008 de 10 de janeiro de 2008, o seguinte cargo:

ANEXO – I

SUBANEXO – II

Quant.	Denominação	Faixa/Nível		Horas de trabalho	Formas de provimento	Requisito
01	Gestor de Escola	CSP I	2 / I	40 semanais	Comissão	Licenciatura em Pedagogia
01	Vice Gestor de Escola	CSP I	1 / I	40 semanais	Comissão	Licenciatura em Pedagogia
01	Coordenador Pedagógico	CSP I	1 / I	40 semanais	Comissão	Licenciatura em Pedagogia

Art. 3º- Os incisos II e III do artigo 5º da Lei Complementar 001/2008, passará a ter a seguinte redação:

II – Classe de Suporte Pedagógico:

a) Gestor de Escola;
b) Vice-Gestor de Escola;
c) Coordenador Pedagógico.

III – Pessoal de Apoio técnico educacional:

a) Agente Educacional;
b) Assistente Social;
c) Auxiliar de Serviços Gerais;
d) Bibliotecário;
e) Cozinheira;
f) Fonoaudióloga;
g) Merendeira;
h) Psicólogo;
i) Psicopedagogo;
j) Secretário de Escola;
k) Terapeuta Ocupacional;
l) Vigia.

Art. 4º- Os cargos criados nos termos do artigo 1º, serão preenchidos após aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, item II, da Constituição Federal, de acordo com as necessidades e demandas dos serviços públicos, devidamente justificados pela área competente.

Art. 5º- É atribuição do Cargo Vice-Gestor de Escola Municipal:

Vice-Gestor de Escola Municipal

- *Em auxílio ou em substituição ao Gestor de Escola Municipal:* Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades da escola, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política do governo na área educacional. *Em auxílio ou em substituição ao Gestor de Escola Municipal:* Organiza as atividades de planejamento da escola. Coordena a elaboração do Plano Escolar. Assegura a elaboração e a compatibilização do Plano Escolar com o Plano Setorial da Educação. Supervisiona o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano Escolar. Responsabiliza-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento escolar, no Sistema Municipal de Ensino. Planeja os recursos – físicos, materiais, humanos e financeiros – para atender as necessidades da escola a curto, médio e longo prazo. Elabora o relatório anual da escola e ou coordena sua elaboração. Assegura o cumprimento da legislação, dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior. Zela pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, do mobiliário e dos equipamentos da escola. Promove o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola. Garante a disciplina e o bom funcionamento da escola. Mantêm entendimentos com empresas e instituições para fins de entrosamento e estágio de alunos. Autoriza a matrícula ou transferência de alunos. Atribui classes e aulas aos professores das escolas, nos termos da legislação. Estabelece horário de aulas e horário de expediente da Secretaria da escola. Assina, com o Secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola. Confere os certificados de conclusão de série e de grau. Convoca e preside reuniões do Conselho de Escola e do pessoal subordinado. Preside solenidades e cerimônias na escola. Representa a escola em todos os atos oficiais e atividades da comunidade. Responde pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como prazos, para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores.

Art. 6º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas no presente exercício, por conta de dotações próprias considerada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Nos mais aplicam-se os dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 28 de Dezembro de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal **"SEMANÁRIO"**, de Ouroeste.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Chefe Depto. Administração

Rua Domingos Simões Marques nº 1345 - Centro - **PABX/FAX: (17) 3842-1232 - Gabinete: (17) 3842-1184** - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.009.
(Dispõe sobre criação de cargos públicos e dá providencias correlatas).

FERNANDO CÉSAR HUMER , Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Art. 1° - Ficam criados e incluídos no Anexo I – Subanexo I – da Lei Complementar n° 001/2008 de 10 de janeiro de 2008, da Prefeitura Municipal de Indiaporã, os seguintes cargos:

ANEXO – I

SUBANEXO – I

Quant.	Denominação	Faixa/Nível		Horas de trabalho	Formas de provimento	Requisito
06	Professor de Educação Básica I	CD	1/I	30 semanais	Efetivo	Habilitação em Magistério ou Pedagogia
01	Professor de Educação Básica II	CD	2/I	30 semanais	Efetivo	Curso Superior em Letras, com habilitação em Inglês e Espanhol.
01	Professor de Educação Básica II	CD	2/I	30 semanais	Efetivo	Curso Superior em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial e Deficiência Intelectual.

Art. 2° - Fica criado e incluído no Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Indiaporã do Anexo I – Subanexo II – Cargo de provimento em comissão, anexo a Lei Complementar n° 001/2008 de 10 de janeiro de 2008, o seguinte cargo:

Rua Domingos Simões Marques nº 1345 - Centro - PABX/FAX: (17) 3842-1232 - Gabinete: (17) 3842-1184 - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

ANEXO – I

SUBANEXO – II

Quant.	Denominação	Faixa/Nível		Horas de trabalho	Formas de provimento	Requisito
01	Gestor de Escola	CSP I	2 / I	40 semanais	Comissão	Licenciatura em Pedagogia
01	Vice Gestor de Escola	CSP I	1 / I	40 semanais	Comissão	Licenciatura em Pedagogia
01	Coordenador Pedagógico	CSP I	1 / I	40 semanais	Comissão	Licenciatura em Pedagogia

Art. 3º- Os incisos II e III do artigo 5º da Lei Complementar 001/2008, passará a ter a seguinte redação:

II – Classe de Suporte Pedagógico:

a) Gestor de Escola;
b) Vice-Gestor de Escola;
c) Coordenador Pedagógico.

III – Pessoal de Apoio técnico educacional:

a) Agente Educacional;
b) Assistente Social;
c) Auxiliar de Serviços Gerais;
d) Bibliotecário;
e) Cozinheira;
f) Fonoaudióloga;
g) Merendeira;
h) Psicólogo;
i) Psicopedagogo;
j) Secretário de Escola;
k) Terapeuta Ocupacional;
l) Vigia.

Art. 4º- Os cargos criados nos termos do artigo 1º, serão preenchidos após aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, item II, da Constituição Federal, de acordo com as necessidades e demandas dos serviços públicos, devidamente justificados pela área competente.

Art. 5º- É atribuição do Cargo Vice-Gestor de Escola Municipal:

Vice-Gestor de Escola Municipal

- *Em auxílio ou em substituição ao Gestor de Escola Municipal:* Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades da escola, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política do governo na área educacional. *Em auxílio ou em substituição ao Gestor de Escola Municipal:* Organiza as atividades de planejamento da escola. Coordena a elaboração do Plano Escolar. Assegura a elaboração e a compatibilização do Plano Escolar com o Plano Setorial da Educação. Supervisiona o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano Escolar. Responsabiliza-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento escolar, no Sistema Municipal de Ensino. Planeja os recursos – físicos, materiais, humanos e financeiros – para atender as necessidades da escola a curto, médio e longo prazo. Elabora o relatório anual da escola e ou coordena sua elaboração. Assegura o cumprimento da legislação, dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior. Zela pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, do mobiliário e dos equipamentos da escola. Promove o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola. Garante a disciplina e o bom funcionamento da escola. Mantêm entendimentos com empresas e instituições para fins de entrosamento e estágio de alunos. Autoriza a matrícula ou transferência de alunos. Atribui classes e aulas aos professores das escolas, nos termos da legislação. Estabelece horário de aulas e horário de expediente da Secretaria da escola. Assina, com o Secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola. Confere os certificados de conclusão de série e de grau. Convoca e preside reuniões do Conselho de Escola e do pessoal subordinado. Preside solenidades e cerimônias na escola. Representa a escola em todos os atos oficiais e atividades da comunidade. Responde pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como prazos, para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores.

Art. 6º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas no presente exercício, por conta de dotações próprias considerada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Nos mais aplicam-se os dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 28 de Dezembro de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal **"SEMANÁRIO"**, de Ouroeste.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Chefe Depto. Administração

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Dispõe sobre criação de cargos públicos e dá providencias correlatas).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo I – Subanexo I – da Lei Complementar nÚ 001/2008 de 10 de janeiro de 2008, da Prefeitura Municipal de Indiaporã, os seguintes cargos:

ANEXO – I
SUBANEXO – I

Quant.	Denominação	Faixa/Nível	Horas de trabalho	Formas de provimento	Requisito
06	Prof. de Educação Básica ICD	1/I	30 semanais	Efetivo	Habilitação em Magistério ou Pedagogia
01	Prof. de Educação Básica IICD	2/I	30 semanais	Efetivo	Curso Superior em Letras, com habilitação em Inglês e Espanhol.
01	Prof. de Educação Básica IICD	2/I	30 semanais	Efetivo	Curso Superior em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial e Deficiência Intelectual.

Art. 2° - Fica criado e incluído no Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Indiaporã do Anexo I – Subanexo II – Cargo de provimento em comissão, anexo a Lei Complementar nÚ 001/2008 de 10 de janeiro de 2008, o seguinte cargo:

ANEXO – I
SUBANEXO – II

Quant.	Denominação	Faixa/Nível	Horas de trabalho	Formas de provimento	Requisito
01	Gestor de EscolaCSP I	2 / I	40 semanais	Comissão	Licenciatura em Pedagogia
01	Vice Gestor de EscolaCSP I	1 / I	40 semanais	Comissão	Licenciatura em Pedagogia
01	Coordenador PedagógicoCSP I	1 / I	40 semanais	Comissão	Licenciatura em Pedagogia

Art. 3º - Os incisos II e III do artigo 5° da Lei Complementar 001/2008, passará a ter a seguinte redação:

II – Classe de Suporte Pedagógico:
a) Gestor de Escola;
b) Vice-Gestor de Escola;
c) Coordenador Pedagógico.
III – Pessoal de Apoio técnico educacional:
a) Agente Educacional;
b) Assistente Social;
c) Auxiliar de Serviços Gerais;
d) Bibliotecário;
e) Cozinheira;
f) Fonoaudióloga;
g) Merendeira;
h) Psicólogo;
i) Psicopedagogo;
j) Secretário de Escola;